

EDITAL N.º 36

GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A gripe aviária é uma doença infecciosa viral que atinge aves selvagens, de capoeira e outras aves mantidas em cativeiro. As infeções por vírus da gripe aviária apresentam-se em duas formas, os vírus de baixa patogenicidade provocam apenas sinais ligeiros de doença, enquanto os vírus de alta patogenicidade provocam mortalidade muito elevada, especialmente nas aves de capoeira, com um impacto importante na saúde das aves domésticas e selvagens, bem como na produção avícola, uma vez que constitui motivo de suspensão da comercialização de aves vivas e seus produtos nas zonas afetadas e pode ser motivo de impedimento de exportação de aves e produtos a nível nacional.

As medidas de controlo da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de abril. Aplicam-se ainda as disposições do Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

Desde o início de 2025 confirmaram-se em Portugal 32 focos de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, sendo 31 do subtipo H5N1, um do subtipo H5 e um do subtipo H7. Estes focos ocorreram em vários tipos de estabelecimento, dois em estabelecimentos avícolas comerciais, dois em estabelecimentos avícolas de pequena dimensão, dois em capoeiras domésticas, três em aves em cativeiro, um num estabelecimento com uma capoeira doméstica e uma coleção de aves, um numa exposição de aves e 21 em aves selvagens. Na sequência da confirmação do último foco, ocorrido num estabelecimento de aves em cativeiro situado na freguesia de Irivo, concelho de Penafiel, distrito do Porto, são definidas neste Edital as zonas de restrição sanitária de acordo com o disposto na legislação em vigor. É ainda atualizada a data de levantamento de restrições do foco n.º 31.

Considerando o aumento acentuado do número de focos em toda a União Europeia, e perante a circulação do vírus da GAAP que se observa em aves selvagens no território nacional que representa um nível de risco mais elevado, importa dar continuidade neste Edital às medidas de confinamento das aves domésticas, nas zonas de maior risco de introdução de vírus, as quais se encontram designadas no Aviso n.º 20 e listadas no Anexo D do presente Edital.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. As aves de capoeira e aves em cativeiro detidas em estabelecimentos, incluindo detenções caseiras, localizadas nas freguesias incluídas na lista das zonas de alto risco para a gripe aviária, indicadas no anexo D deste Edital, deverão ser confinadas aos respetivos alojamentos de modo a impedir o seu contacto com aves selvagens.

2. Nas zonas de proteção e vigilância, designadas nos mapas anexos, são proibidas as seguintes atividades:
 - 2.1 Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 2.2 Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;
 - 2.3 Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
 - 2.4 Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
 - 2.5 Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
 - 2.6 Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 2.7 Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 2.8 Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados.
3. Em todas as circunstâncias, os detentores de aves de capoeira ficam obrigados a remeter as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA) aos operadores de matadouros onde as mesmas serão abatidas, pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro.
4. A proibição referida no ponto 2.5 não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.
5. Em derrogação do estipulado nos pontos 2.5 e 2.7, a circulação de carne fresca de aves de capoeira, de produtos à base de carne de aves de capoeira e de ovos para consumo humano, em território nacional, de explorações situadas nas zonas de proteção e vigilância designadas no mapa anexo, apenas pode ocorrer após aceitação do estabelecimento de destino, como definido no procedimento "Derrogações à proibição de circulação de animais e produtos nas zonas de restrição", disponível no portal da DGAV.
6. Poderão ser concedidas pela DGAV outras derrogações às proibições listadas no ponto 1, de acordo com o disposto na legislação acima citada.
7. No que se refere às áreas de alto risco para a introdução de vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, para além da medida determinada do ponto 1, estão em vigor as restantes medidas de biossegurança incluídas no Aviso n.º 20 da Gripe Aviária, de 9 de maio de 2025.
8. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril.

Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 35, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 14/11/2025

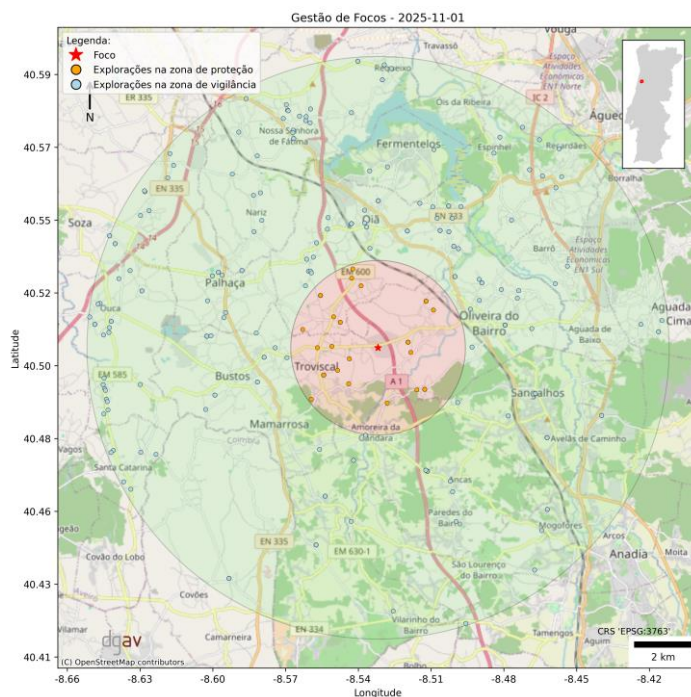
A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo

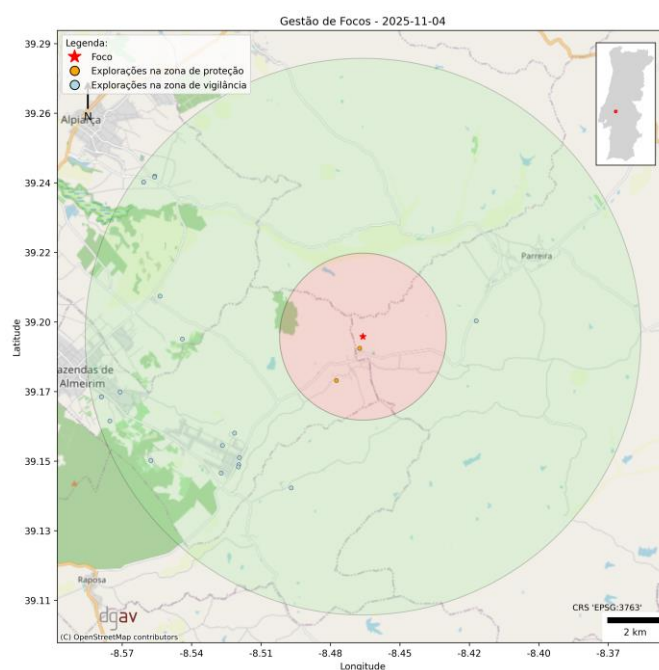
Anexo 1 - Mapa das zonas de restrição dos focos, áreas afetadas e duração das medidas

A – Mapa das zonas de restrição sanitária

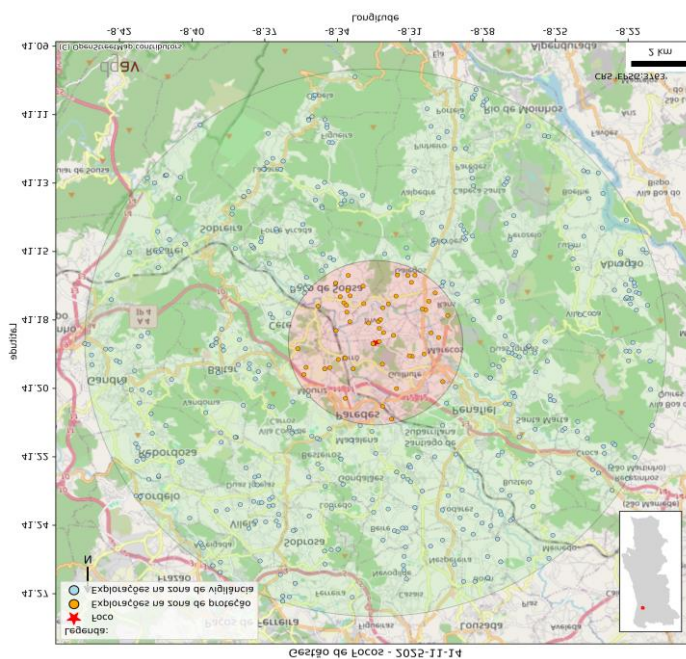
a) Foco nº 2025/30



b) Foco nº 2025/31



c) Foco nº 2025/32



B – Áreas geográficas afetadas

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/30	Aveiro	Anadia	Sangalhos	Águeda	Aguada de Cima	
					Fermentelos	
					União das freguesias de Águeda e Borralha	
					União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo	
					União das freguesias de Recardães e Espinhel	
					União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira	
				Anadia	Avelãs de Caminho	
					Avelãs de Cima	
					Sangalhos	
					São Lourenço do Bairro	
					Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	
					Arcos e Mogofores	
					Tamengos, Aguim e Óis do Bairro	
					Vilarinho do Bairro	
			Aveiro	Oliveirinha		
				Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz		
			Oliveira do Bairro	Oiã		
				Oliveira do Bairro		
				Palhaça		
				Bustos, Troviscal e Mamarrosa		
		Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro			
			Oiã			
			Bustos, Troviscal e Mamarrosa	Coimbra	Cantanhede	Ouca
						Santo André de Vagos
		Sosa				
		Fonte de Angeão e Covão do Lobo				
		Ponte de Vagos e Santa Catarina				
Covões e Camarneira						
Sepins e Bolho						

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/31	Santarém	Almeirim	Fazendas de Almeirim	Santarém	Almeirim	Almeirim
			Raposa			Fazendas de Almeirim
			Parreira e Chouto			Raposa
		Chamusca	Vale de Cavalos		Alpiarça	Alpiarça
					Chamusca	Parreira e Chouto
					Chamusca	Vale de Cavalos
					Coruche	São José da Lamarosa

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/32	Porto	Paredes	Cetes	Porto	Lousada	Lodares
						Meinedo
						Nevogilde
						União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem
						União das freguesias de Figueiras e Covas
						União das freguesias de Nespereira e Casais
			União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga			
			Marco de Canaveses		Vila Boa de Quires e Maureles	
					Vila Boa do Bispo	
			Paços de Ferreira		Ferreira	
					Frazão Arreigada	
					Paços de Ferreira	
			Penafiel		Galegos	Paredes
		Astromil				
		Baltar				
		Beire				
		Cete				
		Cristelo				
		Duas Igrejas				
		Gandra				
		Lordelo				
		Louredo				
		Parada de Todeia				
		Paredes				
		Rebordosa				
		Recarei				
		Sobreira				
		Sobrosa				

			Paço de Sousa		Penafiel	Vandoma	
						Vilela	
						Penafiel	Abragão
							Boelhe
							Bustelo
							Cabeça Santa
			Canelas				
			Capela				
			Rans			Croca	
						Eja	
						Fonte Arcada	
						Galegos	
						Lagares e Figueira	
						Luzim e Vila Cova	
						Oldrões	
						Paço de Sousa	
						Penafiel	
						Perozelo	
						Rans	
						Recezinhos (São Mamede)	
						Recezinhos (São Martinho)	
						Rio de Moinhos	
					Termas de São Vicente		
	Valpedre						
	Valongo	União das freguesias de Campo e Sobrado					

C – Duração das medidas de restrição

Nº de foco	Data de início de restrições	Data de levantamento de restrições
2025/30	03/11/2025	12/12/2025
2025/31	04/11/2025	21/12/2025
2025/32	14/11/2025	26/12/2025